



PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 5895 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Convoca a VI Conferência Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, que têm como um de seus princípios a participação popular no SUS, com o objetivo de identificar o usuário como membro de uma comunidade, com direitos e deveres, e não como receptor de passivo de benefícios do Estado;

CONSIDERANDO que a inclusão de novos sujeitos sociais no processo de gestão do SUS, como participantes ativos nos debates, formulação e fiscalização das políticas desenvolvidas pela Saúde Pública brasileira, conferindo-lhe legitimidade e transparência, é uma das maneiras de se efetivar a democracia; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.463, de 8 de agosto de 2018, que convoca a 16ª Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 29 e 30 de março de 2019, nas dependências do Instituto Federal – Campus Machado/MG, localizado à Rodovia Machado-Paraguaçu, s/nº, Bairro Santo Antônio, Machado/MG.

Art. 2º. A VI Conferência Municipal de Saúde abordará o tema: Democracia e Saúde: “Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”, definido pelo Decreto Federal nº 9.463, de 8 de agosto de 2018, que convocou a 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 3º. A VI Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a VI Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora, nomeada através de Portaria do Executivo. Parágrafo Único. A Comissão Organizadora deverá elaborar a minuta do Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para dirigir as Oficinas Técnicas da VI Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados, pelo Executivo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e os Delegados serão eleitos na Conferência.

Art. 6º. As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5910 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera Decreto nº 5894, de 08 de fevereiro de 2019, que “Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como das Taxas decorrentes do Exercício do Poder de Polícia.”

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 5894, de 08 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O pagamento dos tributos poderá ser em cota única, em 02 (duas), 03 (três) ou em até 05 (cinco) parcelas fixas mensais.

§ 1º. O pagamento em até 02 (duas) parcelas fixas mensais será permitido quando o valor total dos tributos for igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 21 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5915 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza alteração de gozo do ponto facultativo referente ao dia 08 de março – Dia Internacional da Mulher.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 2528, de 13 de junho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a alteração de gozo do ponto facultativo referente ao dia 08 de março – Dia Internacional da Mulher, que poderá ser concedido em qualquer dia do mês de março, a critério da Administração Pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato de Rescisão do Contrato nº 065/2014

Partes: Município de Machado / Rodrigues Engenharia Eireli Epp
Processo Licitatório n.º: 324/2014
Objeto: rescisão amigável, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93, a partir de 28-2-2019, do contrato nº 065/2014, firmado em 14-10-2014.

Assinatura: 28/02/2019

Vigência: a partir da assinatura

Extrato de Contrato nº 010/2019
Partes: Município de Machado / Niponica Comercio de Veículos LTDA

Processo Licitatório n.º: 001/2019
Dispensa de Licitação nº 001/2019

Objeto: contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão obrigatória de 30.000 Km, para cobertura do termo de garantia, e reposição de peças no veículo Toyota Etios (QOE8518), pertencente à frota de veículos do Município de Machado/MG, Secretaria Municipal Saúde.

Valor Total do Contrato: R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)

Assinatura: 27/02/2019

Vigência: 45 dias a partir da assinatura

Extrato de Contrato nº 015/2019
Partes: Município de Machado / Demônios do Samba Produções Artísticas Ltda

Processo Licitatório n.º: 012/2019
Inexigibilidade nº 004/2019

Objeto: contratação do show artístico dos músicos “Demônios da Garoa” para apresentação no II Festival Cultura do Município de Machado/MG.

Valor Total do Contrato: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

Assinatura: 26/02/2019

Vigência: 180 (cento e oitenta dias) a contar-se-á da data de sua assinatura.

Extrato de Contrato nº 016/2019
Partes: Município de Machado / 14 Bis Produções Artísticas Ltda

Processo Licitatório n.º: 014/2019
Inexigibilidade nº 005/2019

Objeto: contratação do show artístico dos músicos “14 Bis” para apresentação no II Festival Cultura do Município de Machado/MG.

Valor Total do Contrato: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais)

Assinatura: 26/02/2019

Vigência: 180 (cento e oitenta dias) a contar-se-á da data de sua assinatura.

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2014

Partes: Município de Machado / Viasolo Engenharia Ambiental S/A

Processo Licitatório n.º: 288/2014
Objeto: alteração de vigência contratual.

Assinatura: 27/02/2019

Vigência: 24/10/2019

Extrato de Compra Direta

PRC nº. 410/ 2018

Município de Machado/CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reparo nos equipamentos da vaca mecânica, com o fornecimento de peças e mão de obra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Machado/MG.

Valor: R\$ 1.460,00 (um mil, e quatrocentos e sessenta reais)
Empenho: EO 01694, ficha 344

RATIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e com base nos documentos que instruem o PRC 014/2019, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº nº 17.072.300/0001-89, para realização do show artístico dos músicos “14 Bis” para apresentação no II Festival Cultura do Município de Machado/MG, com o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais).Machado, 26 de fevereiro de 2019, João Alexandre Moura Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com fundamento no disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e com base nos documentos que instruem o PRC 012/2019, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa DEMÔNIOS DO SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº nº 23.331.253/0001-43, para realização de show artístico dos músicos “Demônios da Garoa” para apresentação no II Festival Cultura do Município de Machado/MG, com o valor total de R\$ R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).Machado, 26 de fevereiro de 2019, João Alexandre Moura Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e com base na justificativa, ratifico a dispensa

de licitação com fundamento no Artigo 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e com base nos documentos que instruem o PRC 001/2019, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa NIPONICA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.215.045/0001-22, objetivando os serviços de revisão obrigatória de 30.000 Km, para cobertura do termo de garantia, e reposição de peças no veículo Toyota Etios (QOE8518), pertencente à frota de veículos do Município de Machado/MG, com o valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).Machado/MG, 26 de fevereiro de 2019, Maria Odete Maciel Silva, Secretária Municipal de Saúde

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.887, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre Reajuste Anual dos estagiários e servidores efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Machado. O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 3,43% (três inteiros, quarenta e três centésimos pontos percentuais) os vencimentos dos estagiários, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Machado, percentual este obtido conforme o índice oficial do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao indexador INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - acumulado entre fevereiro de 2018 e dezembro de 2018.

Parágrafo Único. Justifica-se a recomposição dos últimos 12 meses, uma vez que a última recomposição dos vencimentos deu em fevereiro do ano passado.

Art. 2º A recomposição que trata o art. 1º desta lei insere-se na revisão geral anual garantida pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil, como também pelo art. 18, §2º, da Lei Orgânica Municipal, representando simples preservação do poder aquisitivo dos subsídios, sem acréscimo de qualquer aumento real em relação à inflação do período, respeitando, assim, o disposto na Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Reajusta-se em 1,57% (um inteiro, cinquenta e sete centésimos pontos percentuais) os vencimentos dos estagiários e servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, eis que o percentual aplicado aos índices inflacionários nem sempre representam,

PUBLICAÇÕES

de fato, a perda do poder aquisitivo da moeda corrente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no detalhamento das despesas da Câmara Municipal de Machado referente ao exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.888 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa Proabelhas, destinado ao desenvolvimento da apicultura e da meliponicultura, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução do programa, sob a coordenação de Comissão Técnica, devendo anualmente encaminhar ao Executivo e ao Legislativo, relatórios circunstanciados a respeito dos Produtores atendidos.

Art. 3º -Os agricultores interessados a ingressar no Programa deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

C A P Í T U L O I I
DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Proabelhas, de que se trata a presente Lei, tem como objetivos:

I – Objetivo Geral: fomentar e incentivar a apicultura no município como forma de diversificação de atividade econômica integrada e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos apicultores familiares;
II - Objetivos Específicos:

a) A criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura junto às pequenas e às médias propriedades localizadas nas áreas de ocupação do Município de Machado, visando à geração de mais uma fonte de renda para os trabalhadores da agricultura familiar;

b) Promover cursos profissionalizantes para os trabalhadores da agricultura familiar, visando à difusão de tecnologias aplicáveis à apicultura e à meliponicultura, ao uso racional e sustentável dos recursos naturais e ao beneficiamento e à comercialização de mel e seus subprodutos e cursos e atividades educativas e informativas voltados à população, relativos aos meliponídeos e aos

apinídeos e à sua preservação;
c) Estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias, visando a facilitar o trabalho de apicultores e de meliponicultores, a polinização, a conservação e a preservação de espécies nativas de abelhas e de árvores do Município de Machado e a aumentar a produtividade das colmeias;

d) Garantir que sejam utilizadas áreas aptas para a atividade no município e nas unidades de produção;

e) Organizar os projetos individuais dos apicultores para a realização de atividades conjuntas, principalmente na classificação, armazenagem (depósito), comercialização e industrialização;
e) Diversificar as atividades geradoras de renda nas unidades de produção.

f) Fortalecer a apicultura como atividade econômica sustentável;
C A P Í T U L O I I I
DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

a) Divulgar o Programa, tornando amplamente conhecido;

b) Prestar assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recurso a nível Municipal, Estadual e Federal;

c) Realizar a inscrição do apicultor, conforme ordem de chegada, utilizando o protocolo em duas vias, devendo uma via ser encaminhada à Comissão e a outra via entregue ao agricultor, conforme Anexo I;

d) – Realizar reuniões e palestras com finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução do programa, sob a coordenação da Comissão Técnica, devendo anualmente encaminhar ao Executivo e ao Legislativo Municipal, relatórios circunstanciados a respeito dos Produtores atendidos.

C A P Í T U L O I V
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Ao beneficiário do Programa compete:

I – Preencher devidamente a ficha de inscrição do Programa, conforme Anexo I;

II- Participar de no mínimo 01 (um) evento de curso de formação para desenvolver suas atividades;

III- Participar da associação vinculada ao Projeto Proabelhas.

IV- Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;

V – Apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal - CND.

VI – Manter atualizado o cadastro do seu rebanho bovino junto à SEMAPA;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e será executada em conformidade com as condições financeiras e orçamentárias, observando-se a disponibilidade de datas para execução

destes, sem prejuízo do serviço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.889 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza Abertura de Crédito Especial objetivando Apoio ao Ensino Fundamental-Res.11/18, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando o apoio ao Ensino Fundamental-Res.11/18, e dá outras providências.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária

02 – Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Educação

06 - Verbas Específicas
12– Educação

361– Ensino Fundamental
0024– Saber Mais

2.287 – Apoio ao Ensino Fundamental-Res.11/18

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 52.000,00

319013 - Obrigações Patronais..... 30.000,00

339030 – Material de Consumo..... 60.000,00

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física... 10.000,00

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 8.000,00

TOTAL.....160.000,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Educação

06 - Verbas Específicas
12– Educação

365 – Educação Infantil
0023– Primeiro Saber

2.114 – Apoio Educação Infantil-Res.19/14

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .. 160.000,00

TOTAL.....160.000,00

Art. 4º - O crédito que ora se abre será destinado ao Apoio à Educação Infantil-Res.11/18, ficando incluída no Plano Plurianual 2018/2021 a ação: 2.287 – Apoio ao Ensino Fundamental-Res.11/18.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de

fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.890, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.285/2010, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.285/2010.

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.285/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, um terreno do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, sob a matrícula nº 8.831, do livro 2RG, constante de terreno, com área de 350 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados) e uma casa de moradia com área construída de 70 m2 (setenta metros quadrados), situado na Rua Euclides de Souza Dias, nº 153, no bairro Vila do Céu, em Machado-MG à Sra. Maria Aparecida de Paula Braz, brasileira, portadora do CPF. nº 532.125.846-53.”

Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.285/2010.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.285/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com Maria Aparecida de Paula Braz plano de trabalho, cuja cópia integra a presente, tendo como objetivo realizar uma empreita para uma pequena reforma da residência a ser habitada, que correrá pelo Programa João de Barro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, nas dotações orçamentárias nº. 0824400201.029339036 – ficha 362 / 0824400201.029339039 – ficha 363. Devendo o Município realizar processo licitatório para a contratação de pessoa física ou jurídica para a realização da empreita supramencionada.

Parágrafo Único. Fica a donatária obrigada a realizar o desvio das águas pluviais que se acumulam nos fundos do terreno, fazendo uma contenção que desvie o volume de água para o terreno da

direita com o objetivo de manter a continuidade da estabilidade do talude nos fundos da residência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.891 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Machado, o Programa Municipal de Incentivo a produção de Frutas Vermelhas (amora-preta, framboesa, mirtiloberry e morango), que consiste em subsidiar:

a) Até 100% (cem por cento) de mudas de frutas vermelhas, correspondente a ½ (meio) hectare até um limite de 1 (um) hectare;

b) Horas máquinas gratuitas, para sistematização de área e preparo de solo (gradeadora/ subsolador/ sulcador).

c) Assessoria técnica.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução do programa, sob a coordenação da Comissão Técnica, devendo anualmente encaminhar ao Executivo e ao Legislativo Municipal, relatórios circunstanciados a respeito dos Produtores atendidos.

Art. 3º Os agricultores interessados em ingressar no Programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

C A P Í T U L O I I
DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura, de que trata-se a presente Lei, tem como objetivos:

I – Objetivo Geral: fomentar e incentivar a fruticultura no município como forma de diversificação de atividade econômica integrada

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro
CEP: 37750-000
Machado - MG
(35) 3295-8700

Ano 20 | Número 599 | Segunda-feira 04 de Março de 2019

Periodicidade: Semanal

Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes

Jornalista Responsável: Rodrigo Costa (MTb: 43569)

E-mail: comunicacao@machado.mg.gov.br

www.machado.mg.gov.br

www.facebook.com/municipiodemachado

* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

PUBLICAÇÕES

da e sustentável, aumentando a geração de emprego e renda, melhorando a qualidade de vida dos agricultores familiares;

II - Objetivos Específicos:

- a) Ampliar a produção de frutas no município;
- b) Promover atividades de capacitação na área de fruticultura (cursos, seminários, viagens de estudo, dia de campo, etc.);
- c) Auxiliar a aquisição de mudas certificadas pelo Ministério da Agricultura;
- d) Garantir que sejam utilizadas áreas aptas para a atividade no município e nas unidades de produção;
- e) Organizar os projetos individuais dos fruticultores para a realização de atividades conjuntas, principalmente na classificação, armazenagem (depósito), comercialização e industrialização;
- f) Buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a agroindústrias;
- g) Diversificar as atividades geradoras de renda nas unidades de produção.
- h) Diminuir e /ou evitar o êxodo rural;
- i) Fortalecer a fruticultura como atividade econômica sustentável;

C A P Í T U L O I I I DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes serviços:

- a) Divulgar o Programa, tornando amplamente conhecido;
- b) Prestar assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recurso a nível Municipal, Estadual e Federal;
- c) Realizar a inscrição do agricultor, conforme ordem de chegada, utilizando o protocolo em duas vias, devendo uma via ser encaminhada à Comissão e a outra via entregue ao agricultor, conforme Anexo I;
- d) Monitorar a execução das horas máquinas executadas, atendendo às ordens de serviços encaminhada pela Secretaria de Agricultura.

Art. 6º Competirá ao Município, contar com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou outras entidades públicas ou privadas que tenham por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade rural, a execução das seguintes ações:

- I – Identificar as áreas medindo com GPS e cadastrar as áreas adequadas à fruticultura;
- II - Implementar pesquisas, experimentos e validação, visando à melhoria de qualidade e produtividade;
- III - Desenvolver mecanismos de apoio à classificação, armazenagem (depósito), comercialização, industrialização da produção;
- IV – Estimular a produção orgânica;
- V - Efetuar o levantamento sócio-econômico e o cadastramento dos produtores, comerciantes e beneficiários do programa;
- VI - Prestar assistência técnica, inclusive, no tocante a elaboração de projetos de viabilidade

econômica, com vistas à utilização de recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente destinados ao Programa de Incentivo à Fruticultura e captação de financiamentos junto à instituições de crédito;

C A P Í T U L O I V DOS BENEFICIARIOS

Art. 7º Ao beneficiário do Programa compete:

- I – Preencher devidamente a ficha de inscrição do Programa, conforme Anexo I;
- II- Participar de no mínimo 01 (um) evento de curso de formação para desenvolver suas atividades;
- III- Participar da associação dos agricultores familiares de frutas vermelhas - ASFV;
- IV- Comprovar sua produção, proporcional à área implantada, registrada no bloco do produtor;
- V- Firmar Termo de Compromisso, conforme Anexo II;
- VI – Fazer a correção do solo e aplicar as orientações técnicas repassadas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou EMATER;

Art. 8º O beneficiário requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar cadastrado junto ao Cadastro Ambiental Rural- CAR, apresentando no momento da inscrição cópia do CAR exercício 2018;
- II- Comprovar que o imóvel é de sua propriedade, ou arrendatário com contrato, ou pertencente ao seu núcleo familiar mediante apresentação de certidão de inteiro teor atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado;
- III- Residir há mais de um ano em área rural no Município de Machado-MG;
- IV- Ter como renda principal a atividade rural;
- V - Apresentar Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR do imóvel;
- VI – Apresentar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural- ITR atualizado ou Certidão Negativa do imóvel rural;
- VII – Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Programa atenderá agricultores familiares.

Art.10 Os agricultores beneficiados pelo incentivo da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental vigente, sendo responsável pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos sustentáveis, junto aos órgãos competentes.

Art. 11 A realização dos serviços dependerá de aprovação prévia do Município e será executada em conformidade com as condições financeiras e orçamentárias, observando-se a disponibilidade de datas para concretização destes, sem prejuízo do serviço público.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.893, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.425, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza doação de terreno com encargos à empresa Wania Beatriz Gonçalves Todescato - ME e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2425, de 28 de dezembro de 2011, que autoriza doação de terreno com encargos à empresa Wania Beatriz Gonçalves Todescato – ME e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2425, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica a empresa donatária obrigada a apresentar para registro junto ao setor competente da Prefeitura Municipal desta cidade, até a data de 31 de maio de 2019, o projeto arquitetônico completo, além do cronograma físico das obras a serem realizadas no imóvel objeto desta doação.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2425, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica expressamente vedado à empresa donatária, sob qualquer pretexto, locar, alienar, locar, doar ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do imóvel objeto da presente doação pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data da publicação desta lei. Parágrafo Único: Pelo mesmo prazo estabelecido no caput, fica vedado à empresa donatária mudar a destinação do imóvel doado sem expressa autorização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.894 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria o Projeto Conservador da Mantiqueira, autoriza o Poder Executivo formalizar parceria com proprietário rural, por meio de termo de fomento, e dá outras providências.

O povo de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Machado, o Projeto Conservador da Mantiqueira (PCM), visando a promover a restauração florestal de espécies nativas, na área de abrangência e de influência da Serra da Mantiqueira,

no território do Município de Machado, utilizando a expertise do Município de Extrema, na execução do Projeto Conservador das Águas, primeira experiência brasileira de projeto de restauração florestal, utilizando o mecanismo de PSA, bem como o apoio para a implantação do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA).

§ 1º São objetivos específicos do Projeto Conservador da Mantiqueira:

I- estabelecer corredor ecológico, na área de abrangência e de influência da Serra da Mantiqueira;

II- melhorar a capacidade de produção de serviços ambientais, prestados pelo ecossistema da Serra da Mantiqueira;

III- instituir o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Nacional nº 11.428/2206, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

IV- melhorar a capacidade de resiliência do Município para enfrentar dano causado por mudança climática;

V- fortalecer a governança ambiental, no Município de Machado.

§ 2º Para fins do inciso I do presente parágrafo entende-se por:

I- corredor ecológico, a porção de ecossistema natural ou seminatural, ligando unidades de conservação, que possibilite entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando dispersão de espécies e recolonização de áreas degradadas, bem como manutenção de populações que cuja sobrevivência demanda áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II- serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos, os prestados por ecossistema, tal como: - purificação de água e ar; - proteção contra desastre natural; - decomposição de lixo; - fertilização de solo; - controle de erosão; - dispersão de semente; - produção de recursos genéticos; e, - produção de energia, classificados em:

a) serviço de provisão, a partir de disponibilização de, por exemplo, água potável, alimento, matéria-prima para combustível e construção (fibra, madeira, produto químico) e recursos medicinais;

b) serviço de regulação, por meio de processo natural de regulação de condições ambientais (absorção de CO²; controle de clima; polinização de planta, controle de doença e praga);

c) serviço cultural, de caráter intangível com base em atividade recreativa, educacional, religiosa ou estético-paisagística; e,

d) serviço de suporte, que contribui para produção de outro serviço ecossistêmico (ciclagem de nutriente, formação de solo, dispersão de semente);

III- resiliência municipal, a capacidade coletiva de enfrentamento de desafio climático, por

meio de:

a) solidariedade social;

b) estruturação dos seguintes pilares: - autoestima coletiva, entendida como sentimento de orgulho pelo local de vivência, satisfação que implica em reconhecer que cada um faz parte da sociedade machadense; - identidade cultural, entendida como processo interativo, resultado de incorporação de costumes, valores, expressões idiomáticas, danças, canções etc.; - humor social, entendido como habilidade de expressar os elementos cômicos, visando a efeito tranquilizador e prazeroso; e, - honestidade coletiva, entendida como manejo transparente das ações coletivas da Administração Pública; e,

c) combate aos seguintes antipilares: - malinchismo, entendido como fator impeditivo de autoestima coletiva e identidade cultural; - fatalismo, entendido como atitude passiva diante de, por exemplo, desastre natural ou intervenção política; - autoritarismo, entendido como fator inibidor de capacidade de liderança alternativa e espontânea; - corrupção, entendida como decisão que prevalece sobre o interesse público.

IV- governança ambiental, a definição de diretrizes e responsabilidades relativas a avaliação de impacto ambiental e salvaguarda de recursos naturais, por meio de planejamento racional, em benefício das gerações atuais e futuras, fundado em:

a) integração entre entidades vinculadas à política ambiental e setor produtivo, visando a adequar o Município a exigências de competitividade dos mercados nacional e internacional;

b) implantação de mecanismos de gestão para subsidiar política, plano, programa e projeto de contabilidade e valoração econômica de recursos naturais, remuneração de serviços ambientais, promoção de inovação do setor produtivo e estímulo ao consumo sustentável;

c) edição de leis municipais em consonância com o avanço da consciência e da organização da sociedade machadense em torno da Serra da Mantiqueira e da Mata Atlântica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar parceria com proprietário rural, por meio de termo de fomento, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, proposta pelo proprietário rural, habilitado, que aderir ao PCM, visando a apoio técnico e ou transferência de recurso financeiro.

Parágrafo Único- transferência de recurso financeiro estará condicionada a efetiva implantação de todas as ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Art. 3º As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento

PUBLICAÇÕES

mento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º O PCM será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (SEMAPA).

Parágrafo único. Para fins do PCM, adotam-se os seguintes valores, mínimos, de Área de Preservação Permanente (APP): I- propriedade com área menor ou igual a 20 ha (vinte hectares), APP mínima: - nas margens de curso d'água: 10 m (dez metros); e, - no entorno de nascente: 30 m (trinta metros);

II- propriedade com área maior do que 20 ha (vinte hectares) e menor ou igual a 40 ha (quarenta hectares), APP mínima: - nas margens de curso d'água: 20 m (vinte metros); e, - no entorno de nascente: 40 m (quarenta metros);

III- propriedade com área maior do que 40 ha (quarenta hectares), APP mínima: - nas margens de curso d'água: 30 m (trinta metros); e, - no entorno de nascente: 50 m (cinquenta metros).

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) deliberará sobre projeto técnico, contemplando diretrizes, objetivos e metas, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (SEMAPA) para implantação do PCM e formalização de parceria, por meio de termo de fomento, nos termos do art. 2º da presente Lei.

Art. 6º Fica o Município de Machado autorizado a firmar convênio com entidade governamental e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao PCM.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre De Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

LEI ORDINÁRIA Nº 2.896, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Machado e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os veículos coletores que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Machado obrigados a possuir coletores de chorume, equipados com válvula para retenção de líquido.

Parágrafo Único. A válvula de retenção de líquido deve se manter fechada durante toda coleta de lixo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

LEI ORDINÁRIA Nº 2.897, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Denomina Logradouro Público José Trindade de Oliveira.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, adotar o nome de "José Trindade de Oliveira" como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal.

Parágrafo Único. A Denominação de que trata este artigo será dada por ato do Chefe do Executivo a um logradouro público ou próprio municipal que, a partir da vigência desta lei, esteja ainda sem nomenclatura.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 006/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

DO OBJETO: Futura e eventual aquisição de peças de reposição para os equipamentos dos Consultórios Odontológicos Municipais, da Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF e das Unidades Básicas de Saúde, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Machado/MG.

RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES PROPOSTAS/HABILITAÇÃO:

Dia 19 de março de 2019 até as 13h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19 de março de 2019 até as 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão deverão adquirir o edital através do site: <http://machadoportaltransparencia.portal-facil.com.br/licitacoes>

UBIRAJARA GOULART DE ARAÚJO
P r e g o e i r o O f i c i a l

PORTARIA

PORTARIA Nº 064, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 5.895, de 08 de fevereiro de 2019; R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde:

- João Teodoro de Lima;
- Karla Carvalho Moterani;
- Priscila Moura Camargo;
- Jane Corsini Luz;
- Claudiane Fonseca Guerra;
- Denis Carlos Maranezi Santana;
- Rosemeire Vinagre Gavião;
- Maria Cláudia Robin Nanneti Caixeta.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Município de Machado, 08 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

PORTARIA Nº 083, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Assistente de Educação em Saúde. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Júlia Soares Leal Fernandes, portadora da matrícula nº 6404, do cargo de Assistência de Educação em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 05 de março de 2019.

Município de Machado, 21 de fevereiro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

PORTARIA Nº 084 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental - PEBEF 27hs.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Deguimar Oliveira Garroni, portadora do CPF nº 013.220.406-13, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental - PEBEF 27hs, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Fica esclarecido que perder-se-á o direito de posse, caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 21 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

PORTARIA Nº 085 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Ana Luisa Carvalho Issa, portadora do CPF nº 117.045.746-09, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

PORTARIA Nº 086 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de

06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Ana Lúcia Machado, portadora do CPF nº 079.337.086-84, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

PORTARIA Nº 087 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Fernanda Gonçalves de Paula, portadora do CPF nº 084.458.646-37, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
P r e f e i t o M u n i c i p a l

PORTARIA Nº 088 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de

06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Ana Lúcia Machado, portadora do CPF nº 079.337.086-84, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração.

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 088 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Kátia Felomena Carvalho, portadora do CPF nº 715.411.016-34, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Niqueline Rosário do Nascimento, portadora do CPF nº 116.482.866-58, para exercer o cargo de Agente Administrativo de Ensino Médio - 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se

a posse não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 20 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de Profissional dos Serviços Gerais, ocupado, até então, pela servidora Lúcia de Fátima da Silva, portadora da matrícula nº 1822, em decorrência de sua aposentadoria por idade, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 21 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 21 de fevereiro de 2019
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de servidora pública que menciona. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Teresa Maria de Oliveira, portadora da matrícula nº 6813, do cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental – 27 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 21 de fevereiro de 2019
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V

da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012; e nos termos do artigo 32, da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOME: Marcos Benedito D Aparecida
REFERÊNCIA: V
NÍVEL: A
CARGO: Profissional Braçal
MATRÍCULA: 2549

NOME: Antônio Marcos Lopes
REFERÊNCIA: X
NÍVEL: A
CARGO: Operador de Máquina Pesada
MATRÍCULA: 9126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOME: Evâneo Martins de Paiva
REFERÊNCIA: VI
NÍVEL: E
CARGO: Agente de Administração
MATRÍCULA: 2116

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME: Rose Mary F Mandi Rodrigues
REFERÊNCIA: VII
NÍVEL: C
CARGO: Profissional dos Serviços Gerais
MATRÍCULA: 1713

NOME: Nilton Cândido Cruz Júnior
REFERÊNCIA: V
NÍVEL: C
CARGO: Profissional Braçal
MATRÍCULA: 2535

NOME: Lydiana Aparecida Damasceno
REFERÊNCIA: III
NÍVEL: C
CARGO: Profissional dos Serviços Gerais
MATRÍCULA: 4650

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME: Eliana Aparecida dos Santos Costa
REFERÊNCIA: G
NÍVEL: SUEN II
CARGO: Supervisor de Ensino
MATRÍCULA: 2119

NOME: Andreia de Souza Lima Caproni
REFERÊNCIA: E
NÍVEL: PBEF II
CARGO: Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental
MATRÍCULA: 2125

NOME: Carina Ferreira Soares Vasconcelos
REFERÊNCIA: G
NÍVEL: SUEN II
CARGO: Supervisor de Ensino
MATRÍCULA: 4118

NOME: Geralda Claudete Freire Fortunato
REFERÊNCIA: G

NÍVEL: PBEF II
CARGO: Professor da Educação Básica no Ensino Fundamental
MATRÍCULA:2133

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Município de Machado, 21 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Agente Fiscal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em virtude do resultado do Concurso Público, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto nº 5682, de 06 de junho de 2018, em conformidade com a Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012 e suas alterações, e Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor João Paulo de Lima, portador do CPF nº 088.706.986-02, para exercer o cargo de Agente Fiscal, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato de provimento.

Art. 3º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido e caso não sejam cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 81/2012 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.280/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado);

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 21 de fevereiro de 2019.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre transferência da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a servidora Flávia Souza Nogueira, portadora da matrícula nº 1712, lotada no cargo de Agente Administrativo – 30 horas, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para exercer a mesma função junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2019.
Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Proteção Social Especial – Média Complexidade.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Samuel Codignole Carvalho, portador do CPF nº 109.263.206-96, para exercer o cargo de Diretoria de Proteção Social Especial – Média Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Diretor de Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o servidor Kleyson César de Oliveira, portador do CPF nº 972.875.986-04, do cargo de Diretoria de Transporte Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Assistente do Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a juízo da Autoridade competente, o servidor Alan de Paula Domingues, portador do CPF nº 121.464.926-27, do cargo de Assistência do Transporte Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PUBLICAÇÕES

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2019.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Morais
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Assistente do Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Kleyson César de Oliveira, portador do CPF nº 972.875.986-04, para exercer o cargo de Assistente do Transporte Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Morais
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Diretor de Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 160, de 30 de junho de 2017,

Resolve:

Art. 1º Nomear o senhor Alan de Paula Domingues, portador do CPF nº 121.464.926-27, para exercer o cargo de Diretoria de Transporte Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2019.

Município de Machado, 26 de fevereiro de 2019

Julbert Ferre de Morais
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Banca Examinadora para realização de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei Complementar nº 81 de 03 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para realização de Processo Seletivo – Edital nº 002/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de Enfermeiro – carga horária 40

horas semanais:

Banca examinadora das provas de títulos:

- Presidente: Tonieny Donizetti Domingues Conti;
 - Membro: Rosemeire Vinagre Gavião;
 - Membro: Eliana Maria Gonçalves Lima.

Suplente:

- Denise Domingues Serafini.

Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de fevereiro de 2019.

Julbert Ferre de Morais
 Prefeito Municipal

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

Resultado Final do Processo Licitatório PRC nº 010/2019

Modalidade Pregão Presencial nº 007/2019

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção.

Licitantes vencedores: ELIAS SIQUEIRA BAGNI – ME /

TODESCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

Valor: R\$ 64.520,00 (sessenta e quator mil, quinhentosevintereais)

Data de homologação Final: 26/02/2019

Homologação Final: Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE